PODER JUDICIÁRIO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO CARLOS

Rua Sorbone, 375, B. Centreville, São Carlos-SP CEP 13560-760 Tel. (016) 3368-3260 – email saocarlos3cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo nº: 1019277-14.2015.8.26.0566 Classe - Assunto Exibição - Medida Cautelar

Requerente: Rosimar de Fátima Moreira de Souza Gallo e outro

Requerido: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento

ROSIMAR DE FÁTIMA MOREIRA DE SOUZA GALLO E OUTRO ajuizou ação cautelar contra BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, pedindo seja instada à exibição dos contratos de financiamento para aquisição de veículo.

A ré foi citada, exibiu os documentos e pediu isenção de despesas processuais.

Os autores concordaram com os documentos exibidos e se silenciaram sobre a dispensa de condenação em despesas processuais.

É o relatório.

Fundamento e decido.

Os contratos de financiamento foram exibidos e atenderam a pretensão dos autores.

Na ação cautelar de exibição de documento, caberia a condenação em honorários de advogado apenas se houvesse resistência da parte contrária, o que de fato não ocorreu, porquanto a ré apresentou espontaneamente os documentos nos autos. Ademais, o silêncio dos autores pressupõe concordância quanto ao pedido de isenção de despesas processuais.

Diante do exposto, acolho o pedido e condeno a ré a exibir os documentos pedidos, ao mesmo tempo em que, já exibidos, julgo extinto o processo.

PODER JUDICIÁRIO



TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO CARLOS

Rua Sorbone, 375, B. Centreville, São Carlos-SP CEP 13560-760 Tel. (016) 3368-3260 – email saocarlos3cv@tjsp.jus.br

Responderão as partes pelos honorários de seus patronos e cada qual pelas despesas adiantadas.

Arquivem-se os autos, após o trânsito em julgado desta decisão.

P.R.I.C.

São Carlos, 22 de janeiro de 2016.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA